

ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2022

Decisão do Diretor-Presidente

Às Empresas Interessadas

Trata-se de Decisão do Diretor-Presidente sobre Carta encaminhada pela empresa ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, via e-mail (ouvidoria.ca@agevap.org.br; institucional@agedoce.org.br), no dia 14 de março de 2023, às 14:17, tendo como destinatário o Diretor Presidente da AGEVAP e a Ouvidoria, no bojo no Ato Convocatório nº 15/2022 cujo objeto é contratação de empresa de consultoria especializada para realizar estudos de simulação matemática da transformação de chuva em vazão e propagação de inundações em rios, elaboração de mapas de inundação em aglomerados urbanos e desenvolver um sistema de previsão de vazões de curto prazo, em rios da bacia hidrográfica do rio Doce, em consonância com programa P31 – Programa de Convivência com Cheias.

II – DO MÉRITO

A empresa requer a reconsideração da decisão tomada pela CGLC, no que tange ao recurso interposto em relação ao julgamento da Proposta Técnica, e assim a redução da pontuação do Consórcio PROFILL - ACQUA – FLUVIAL, passando de cem (100) pontos para sessenta (60) pontos.

Em seu posicionamento alega que *“A CGLC, seguindo raciocínio equivocado, não acolheu nosso recurso e não encaminhou para a autoridade superior como pode ser constatado no próprio parecer, assinado somente pela presidência da CGLC. “*



Quanto a alegação de que não houve o envio para a autoridade superior, o próprio Edital, precisamente no item 13.11, determina que a decisão pode ser proclamada pela CGLC “**OU**” pelo Diretor Presidente:

*13.11 Decorrido o prazo de apresentação das razões e contrarrazões de recursos, ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o **resultado do julgamento será proclamado pela CGLC**, ou pelo Diretor Presidente da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, conforme for o caso.*

Além disto, para não pairar dúvidas sobre as competências da Comissão, extrai-se aqui o item 3.2 do Edital:

*3.2 Cabe à CGLC receber, examinar e **julgar** todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório.*

Portanto, correta a CGLC quanto a assinatura apenas da Comissão, a quem compete o julgamento dos documentos e procedimentos.

Importante que se esclareça que o sistema de recursos hídricos observa, primariamente, normativos próprios para a realização de compras e licitações, sendo o presente caso regido pela RESOLUÇÃO ANA nº 122, de 2019 que estabelece os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, o qual não abarca a sistemática de envio recursal direto à autoridade superior.

Inobstante o exposto mas em prol da plena transparência dos atos praticados e análise de mérito das demandas suscitadas, o Diretor Presidente da AGEVAP subscreve o presente para analisar os fatos apresentados pela empresa e verifica que, sobrevém a alegação de que “os atestados apresentados pelo Consórcio PROFILL - ACQUA – FLUVIAL, para comprovar a experiência da empresa, são atestados que comprovam, unicamente, a experiência do profissional indicado para o



cargo de coordenador e não da empresa ou consórcio, que foi o entendimento da CGLC.”

E, ainda que: “O outro ponto de discordância diz respeito a pontuação atribuída ao coordenador e aos engenheiros de projeto – nível pleno. Consta do edital que para tanto deveriam ser apresentados ACT (atestado de capacidade técnica) ou CAT (certidão de acervo técnico), vinculadas aos atestados de capacidade técnica.”

Quanto à análise das alegações, conforme já informado na Decisão da CGLC, seguindo as orientações jurídicas constantes do Parecer Nº 017/AGEDOCE/JUR/2023, a CGLC realizou diligência, solicitando ao Consórcio PROFILL - ACQUA – FLUVIAL, que encaminhassem, informações complementares a respeito dos serviços/contratos informados nos atestados emitidos pelas empresas RHAMA e ENGIE de forma a demonstrar a capacidade técnico operacional da empresa.

Conforme análise dos documentos apresentados pela empresa, restou comprovada a sua capacidade técnico operacional, sendo assim, mantida a sua pontuação conforme decisão da CGLC.

A respeito da questão apresentada apenas na Carta, de que *“o fato de constar no edital que poderiam ser apresentados simples atestados, para comprovar a experiência dos profissionais, pode ser entendido como equívoco do edital ou desconhecimento de processos licitatórios desta natureza, por interesse das empresas, até porque não houve questionamento prévio sobre este aspecto”* poderia ter sido objeto de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, no entanto, a empresa não o fez, precluindo tal questão.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pelo INDEFERIMENTO do pedido apresentado pela empresa ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA mantendo a pontuação, conforme decisão anterior da Comissão Gestora de Licitações e Contratos – CGLC.



Desta forma, mantida a sessão para o dia **15/03/2023 (quarta-feira)**, às 09h00 para continuidade do certame.

Governador Valadares, 14 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
Diretor – Presidente
AGEDOCE

